



OK

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 3905 / 2014

Cód. Verificador: H32U
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data / Hora: 05/08/2014 13:59
Assunto: PROJETO DE LEI 167/14
Subassunto: Encaminha



000000000000000033347

11407

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Vereador Basílio da Saúde - PROS

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 3905/2014
DATA: 25/08/2014
Ass:

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**DISPÕEM SOBRE A PRESENÇA DE
ACOMPANHANTE PARA PARTURIENTE NA
SERRA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO DE LEI Nº 167/14

Art. 1º - Dispõem sobre a obrigatoriedade da presença de ~~um~~ (um) acompanhante para paciente parturiente na(s) maternidade(s) da rede própria ou conveniada (as) do Município da Serra

Parágrafo Único – O caput deste artigo busca garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito municipal, conforme Lei Federal nº 11.108/2005.

Art. 2º - O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

Art. 3º - As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata esta lei municipal constarão do regulamento, a ser elaborado no prazo de 90 dias, pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 29 de julho de 2014.

**BASÍLIO DA SAÚDE
VEREADOR – PROS**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Basílio Antonio Neves Santos
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Vereador Basílio da Saúde - PROS

JUSTIFICATIVA

Considerando que a lei federal já garante este direito para atendimento aos cidadãos brasileiros que são assistidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, este projeto de lei busca garantir este direito também nas maternidades ou em qualquer unidade de saúde (da rede própria ou conveniada), para que as mães serranas sejam acompanhadas por um ente querido que transmita confiança, carinho, atenção exclusiva, mas principalmente sensação de segurança e proteção em um momento tão especial e único na vida de uma mulher, de uma mãe.

A obstetrícia moderna transformou o parto e o nascimento em um evento de procedimentos médicos, descaracterizando a essência original de fenômeno existencial e psicológico, para mãe e filho, e acontecimento social, para o grupo familiar e sociedade.

“... Esse modelo prima pela racionalidade, tecnicismo, mercantilismo e pela carência de princípios humanísticos, em que mãe e filho deixam de ser vistos como pessoas e passam de sujeitos para objetos da assistência”

(trecho extraído da Revista Latino-Americana de Enfermagem, *Olga Aparecida Fortunato Caron e Isilia Aparecida Silva*)

Essa prática moderna e bem conhecida tem provocado crescente angústia nas mulheres, futuras mães, para quem o parto tem se tornado um evento de riscos e dor física.

Atualmente, além do temor inerente ao parto, a mulher sente medo de quem a atenderá, uma vez que suas experiências próprias ou de outras mulheres de seu convívio estão repletas de atendimento impessoal e distante, por parte dos profissionais – tanto médicos (as), enfermeiros (as) e atendentes.

A importância de alguém querido e conhecido, podendo ser o marido, o pai da criança, uma tia, uma irmã ou irmão, madrinha da criança, mãe da parturiente, enfim alguém de confiança vai promover a sensação de segurança no seu trabalho de parto, minimizando ou até eliminando as sensações de medo, dor, angústia, pânico, tão comumente referidas pelas parturientes.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Vereador Basílio da Saúde - PROS

A presença de alguém conhecido e de confiança, como já foi dito anteriormente vai resultar em modificação do comportamento da mulher, proporcionar-lhe uma experiência menos amedrontadora, gerando sentimento de confiança e segurança. Isso é confirmado por qualquer mulher no pós-parto.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares á presente propositura, favorecendo desta maneira a população da Serra.

BASILIO DA SAÚDE

VEREADOR - PROS

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Basílio Antonio Neves Santos
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo
Comprovante de Abertura
Código - Processo: 33347

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 3905/2014 Cód. Verificador: H32U

Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

CPF/CNPJ: 005.366.747-60

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 05/08/2014 13:59

Observação:

Projeto de Lei nº 167/2014 - Dispõe sobre a presença de acompanhamento para parturiente na Serra - ES, e dá outras providências.

Recebido


FRANKLIN RODRIGUES MATOS
Funcionário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3897/2014

Requerente: BRUNO LAMAS SILVA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 05/08/2014 - 16:16:05
Observação: Ao Sr. Presidente para conhecimento.

Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 05/08/2014 - 16:16:05

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3905/2014

Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: DORATY ROCHA DE OLIVEIRA

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 14/08/2014 - 12:02:24

Observação: Para Procurado Geral, Para providencias necessárias.

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL

Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO

Data/Hora: 14/08/2014 - 12:02:24

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 3905/2014

PROJETO DE LEI Nº: 167/2014

Requerente: Vereador Basílio Antônio Neves Santos

Assunto: Projeto de Lei que Dispõe sobre a presença de acompanhante para parturientes na Serra/ES, e dá outras providências.

Parecer nº 330/2014

Ementa: Projeto de Lei Nº: 167/2014 – Dispõe sobre a presença de acompanhante para parturientes na Serra/ES, e dá outras providências – Competência Legislativa do Poder Executivo Municipal – Inconstitucionalidade – Interesse público prejudicado. Discordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria da ilustre Vereador Jorge Luiz da Silva, que “DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE ACOMPANHANTE PARA PARTURIENTES NA SERRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Cumpre-nos de pronto destacar, que o Parecer Jurídico, emitido por esta Procuradoria, tem apenas caráter opinativo e não vinculativo. A sua necessidade de formulação, se dá ante a exigência de fundamentação que explicita a disposição dos “**Princípios da Constitucionalidade e do Interesse Público**” na edição de normas no âmbito da municipalidade serrana. É o que se estatui do disposto no § 2º do Art. 145 da LOM. Vejamos “*ipsis litteris*”, a sua narrativa:



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

“Art. 145 - Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

(...);

§ 2º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.”

À Procuradoria da Câmara, portanto, como supedâneo jurídico das decisões desta Casa de Leis, quando solicitado, cabe produzir a formulação de um Parecer Jurídico fundamentado que manifeste indelevelmente a presença dos **Princípios da Constitucionalidade e do Interesse Público**. Princípios que devem nortear a edição das normas que irão à apreciação dos Edis serranos.

Posto isto, a Procuradoria passa a formulação do exigido Parecer na forma em que segue:

1. Da Constitucionalidade e do Interesse Público

No que diz respeito à **“constitucionalidade”** do Projeto de Lei em análise, não se pode afirmar a existência do referido item, tendo em vista o



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

vício de que padece, em razão da competência privativa do Poder Executivo Municipal para legislar sobre o assunto nele abrigado, como será demonstrado nas linhas seguintes.

Nesse diapasão, não incumbe ao Edil iniciar o projeto legiferante em tela, vez que padece de vício de iniciativa. É o que se estatui da Lei Orgânica do Município da Serra no inciso "II" do Parágrafo Único do Art. 143. Vejamos, "*Ipisis Literis*":

"Art. 143 - A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...);

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo;" (GRIFOS NOSSOS)

Além disso, os nossos tribunais superiores tem firmado o entendimento de que a natureza da norma em comento é inconstitucional. Quadra trazer a baila:

"EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES Nº 2.167/03 - ERRO DE FORMA NA ELABORAÇÃO - EXISTÊNCIA - EFEITOS EX-TUNC. I



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

As chamadas leis autorizativas, que invadem esfera de atribuição de outro Poder, são inconstitucionais, por vício de forma.

II - Não é de agora que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu pela inconstitucionalidade das chamadas e leis autorizativas, onde o Legislativo elabora uma lei que autoriza o Executivo a fazer isso ou aquilo. Ademais, o simples fato da Lei impugnada ser autorizativa não lhe retira a mácula da inconstitucionalidade.

III - *In casu*, evocando o princípio da simetria, bem como em adstringência à regra inserta no artigo 61, §1º, III, da Constituição da República, é de se reconhecer a inconstitucionalidade formal da norma em questão, haja vista que compete, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre organização administrativa e que venha a criar despesas no âmbito da Municipalidade.

. III - Representação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 2.167/2003 do Município de Baixo Guandu - ES, atribuindo-lhe efeito *ex tunc*. 100090024843.

Classe: Ação de Inconstitucionalidade. Relator: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU. Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO. Data do Julgamento: 07/01/2010.

Destarte, caso fosse aprovado o projeto de lei em comento, ele certamente iria adentrar as atribuições de outro poder, fato terminantemente vedado pela lei orgânica municipal.

No tocante ao “interesse público” no Projeto de Lei em referência encontra-se prejudicada, tendo em vista a falta de competência legislativa para iniciar o processo legiferante.





**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

2. Conclusão

Diante disso, ainda que reconheçamos os elevados valores que imbuíram à proposição da norma, pelos quais congratulamos o ilustre Parlamentar, não há como endossar o Projeto de Lei em avaliação, tendo em vista as inconformidades apontadas.

Posto isso, firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opino pela inconstitucionalidade da edição da lei pretendida por iniciativa desta Câmara Municipal, posicionando-me em consequência pelo arquivamento do Projeto de Lei nº167/2014.

Não havendo outras considerações. É o Parecer.

Serra, ES, 17 de outubro de 2014.


ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7364



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3905/2014

Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LUCIANA PACHECO GOMES

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL

Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO

Data/Hora: 31/12/2015 - 17:16:42

Observação: Com parecer em anexo.

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 31/12/2015 - 17:16:42

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3905/2014

Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 20/01/2015 - 15:35:08

Observação: A Presidenta para conhecimento e providencias

Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Data/Hora: 20/01/2015 - 15:35:08

Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Neidia Maura Pimentel
Presidenta

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____

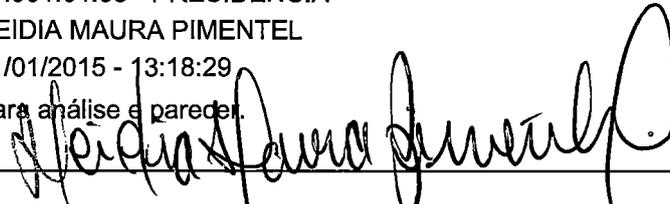


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3905/2014
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

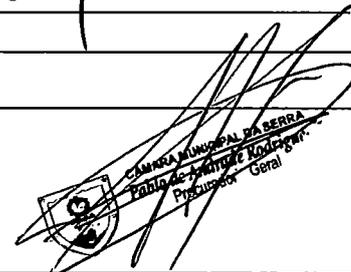
Origem:

Usuário: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Data/Hora: 21/01/2015 - 13:18:29
Observação: Para análise e parecer.
Ass: 



Destino:

Repartição: 01.001.01.19 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: PABLO DE ANDRADE RODRIGUES
Data/Hora: 21/01/2015 - 13:18:29
Ass: _____



Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3905/2014

Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: THUZZA DA CONCEICAO MACHADO PEDREIRA

Repartição: PROCURADORIA GERAL

Responsável: PABLO DE ANDRADE RODRIGUES

Data/Hora: 09/03/2015 13:55

Observação: Por requisição

Ass: _____

Destino:

Repartição: COORD. LEGISLATIVA

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 09/03/2015 13:55

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3905/2014

Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: VANESSA DA SILVA DE JESUS
Repartição: COORD. LEGISLATIVA
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora: 11/03/2015 14:05
Observação: À COMISSÃO DE JUSTIÇA PARA EMITIR PARECER.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Ass: _____

Destino:

Repartição: GABINETE 23
Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora: 11/03/2015 14:05

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 3395 / 2015

Cód. Verificador: FO13
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data / Hora: 20/07/2015 14:36
Assunto: Projeto de Lei Substitutivo *01/15*
Subassunto: Encaminha



0000000000000039035

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 3395/2015
DATA: 20/07/2015
Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

À Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01 /2015 AO PROJETO DE LEI Nº 167/2014

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO À ACOMPANHANTE PARA AS PARTURIENTES NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É garantido às parturientes atendidas nas maternidades e hospitais da rede própria ou conveniada do Município da Serra, o direito a um (01) acompanhante de sua escolha.

Parágrafo único – A garantia prevista no *caput* será assegurada durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 20 de Julho de 2015.

Basílio da Saúde
Vereador – PROS

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Basílio Antonio Neves Santos
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a redação do projeto original carece de alterações, notadamente em seu artigo 1º, motivo pelo qual apresentamos o presente projeto substitutivo, esperando que o mesmo seja aprovado em detrimento do apresentado anteriormente.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 20 de julho de 2015.

Basílio da Saúde
Vereador – PROS

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Basílio Antonio Neves Saúde
Vereador - PROS



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 3395/2015 Cód. Verificador: FO13

Requerente: 54208 - BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
CPF/CNPJ: 005.366.747-60
Endereço: RUA SOROCABA **CEP:** 29.166-480
Cidade: Serra **Estado:** ES
Bairro: BARCELONA
Fone Res.: 99822-6031 **Fone Cel.:** 99945-0994
E-mail: Não Informado
Assunto: Projeto de Lei Substitutivo
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 20/07/2015 14:36
Previsão: 20/07/2015

Observação:

Projeto de Lei Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei nº 167/2014 - Dispõe sobre a garantia do direito à acompanhante para as parturientes no Município da Serra e dá outras providências.

BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Requerente

Recebido


ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionário(a)
 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Élio Carlos Pimente.
Protocolo Geral



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3395/2015

Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Repartição: PRESIDENCIA

Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Data/Hora: 20/07/2015 16:03

Observação: AO COORDENADOR LEGISLATIVO,
PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Ass:

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Neidia Maura Pimentel
Presidenta

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 20/07/2015 16:03

Ass:

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Mataquias
Divisão Legislativa

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3395/2015

Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Assunto: Projeto de Lei Substitutivo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

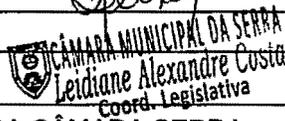
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 22/07/2015 14:33

Observação: Ao
1º Secretário,

Para as providências necessárias

Ass: _____



Destino:

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 22/07/2015 14:33

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: _____

23, 07, 15

14:30



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3395/2015

Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Assunto: Projeto de Lei Substitutivo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 27/07/2015 11:06

Observação: PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Ass: _____

P/ Amois
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTONIO BOY DO INSS)
1º Secretário

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 27/07/2015 11:06

Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3395/2015

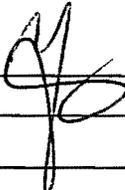
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Assunto: Projeto de Lei Substitutivo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS
Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	31/07/2015 12:57
Observação:	A Comissão de Justiça para apensar ao PL 167/2014
Ass:	_____


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	GABINETE 23
Responsável:	BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora:	31/07/2015 12:57
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 167, DE 2014.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 167/2014, de autoria do ilustre Vereador Basílio Antonio Neves Santos, que dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de conscientização e combate à cinomose.

A proposição em tela constou do Expediente da Sessão Ordinária de 06/08/2014, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, e desde então não recebeu emendas, recebendo o projeto de lei substitutivo n° 01/2015.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 65 do já citado Regimento Interno.

Fica prejudicada a análise do projeto de lei original vez que o próprio autor apresentou o projeto substitutivo, preferindo este em detrimento do primeiro.

Quanto ao projeto de lei substitutivo n° 01/2015 ao PL 167/2014, constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, na forma do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 03 de Agosto de 2015.

Nacib Haddad
Vereador - PDT
Membro/Relator

Acompanhamos o voto do Relator.

Basílio da Saúde
Vereador - PROS
Presidente

Toninho Silva
Vereador - DEM
Membro